

DEPEN

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
2005

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DEPEN

SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL
DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
2005

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro de Estado da Justiça

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Secretária Nacional de Justiça

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Diretor do Departamento Penitenciário Nacional

CLAYTON ALFREDO NUNES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar

CEP 70.064-901 Brasília-DF




Fone: 61- 429-3187

e-mail: depen@mj.gov.br

Internet: www.mj.gov.br/depen

SUMÁRIO

Apresentação	05
1. Introdução	07
2. Os Sistemas penitenciários locais em números e projeções ...	13
Dados consolidados por estados	15
Acre	15
Alagoas	15
Amapá	16
Amazonas	16
Bahia	17
Ceará	17
Distrito Federal	18
Espírito Santo	18
Goiás	19

Maranhão	19
Mato Grosso	20
Mato Grosso do Sul	20
Minas Gerais	21
Pará	21
Paraíba	22
Paraná	22
Pernambuco	23
Piauí	23
Rio de Janeiro	24
Rio Grande do Norte	24
Rio Grande do Sul	25
Rondônia	25
Roraima	26
Santa Catarina	26
São Paulo	27
Sergipe	27
Tocantins	28
Brasil	28
 3. O mito de que o dinheiro resolve o problema	31
 4. Análise Crítica	35
 5. Conclusão	43

APRESENTAÇÃO

Este estudo resulta de importante iniciativa levada a efeito pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, no sentido de solicitar à sua equipe um diagnóstico mais apurado sobre o que se convencionou chamar de “crise do Sistema Penitenciário no Brasil”, acompanhado de um conjunto de medidas propositivas passíveis de serem adotadas pelo executivo federal com vistas à sua superação.

Certamente, o texto que segue não será o primeiro nem o último versando sobre a questão – mesmo porque ela comporta uma série de análises, que a rigor não são mutuamente excludentes. No entanto, há uma característica particular que o torna pertinente para subsidiar a atuação pretendida: o fato de estar fundado no que chamamos de protagonismo institucional do Departamento Penitenciário Nacional, e que tem consistido na tentativa de compreender a realidade do sistema, refletir a seu respeito e interagir com os governos locais e com a sociedade civil em busca de uma nova cultura de aplicação da lei penal no país.

É a partir dessa experiência, com efeito, que se delineiam as duas grandes estratégias propostas para o enfrentamento do problema: a adoção de novas diretrizes de política criminal e a promoção de uma recomposição institucional dos órgãos da execução penal para estimular o que mais concretamente se apresenta como caminho para o efetivo cumprimento do princípio da intervenção mínima recepcionado pela cláusula geral prevista no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal e para a melhoria do tratamento penitenciário.

Os dados foram obtidos a partir de gestões junto às Unidades da Federação, Distrito Federal e organismos internacionais, no caso das comparações com outros países.

CLAYTON ALFREDO NUNES

Diretor do Departamento Penitenciário Nacional

INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário no Brasil vem adquirindo contornos que cada vez mais têm preocupado as autoridades e a opinião pública. As recentes rebeliões, tomadas como expressão visível da conturbada realidade vivida nos estabelecimentos penais do país, começam a induzir a sociedade a uma reflexão mais ampla sobre os destinos reservados às milhares de pessoas que atualmente estão a engrossar o contingente de nossa população prisional.

Na tentativa de criticar o conjunto do governo por uma suposta “paralisia”, alguns segmentos inconsiderados vêm buscando associar o problema penitenciário ao que vem se qualificando como a falta de investimento na geração de vagas. Somado a um discurso que se tornou cômodo e rotineiro, no sentido de relacionar as crises locais a uma falta de atenção pelo governo federal, essa afirmação tem levado o senso comum a acreditar, cada vez mais, que a solução para a questão estaria a residir simplesmente na construção de novos estabelecimentos penais.

O crescimento vertiginoso da população prisional e do déficit de vagas, em confronto com o histórico de esforços dos governos dos Estados, Distrito Federal e da União para a geração de novas delas, é, no entanto, um dado revelador de que esse não pode ser o componente fundamental das políticas penitenciárias, senão, apenas, mais um, dentro de um mosaico bem mais amplo e diferenciado.

Pesquisas recentes estimam, por exemplo, que elevada parte da população prisional é composta por presos reincidentes (talvez não no sentido técnico-jurídico, mas no sentido de que saíram do sistema e a ele vieram a retornar), o que aponta, dentre outras coisas, para o papel deficitário que vem sendo desempenhado nos sistemas penitenciários locais. Dar cabo, então, a uma boa política de reintegração social e apoio ao egresso, ou a uma boa política de qualificação dos recursos humanos atuantes no sistema, constituem estratégias relevantes para atribuir à rotina prisional o seu efetivo papel.

Alinhado com essa percepção, o objetivo deste trabalho é demonstrar não só a limitação da proposta de solução do problema pela geração de vagas e pela aplicação de recursos na construção de novos estabelecimentos penais, como também chamar a atenção para outras questões mais estruturais dentro do contexto da aplicação da lei penal no país, que a partir de um diagnóstico mais preciso sobre a realidade do sistema penitenciário passam a constituir outros referenciais para se pensar uma estratégia política para a sua melhoria – quais sejam, o recrudescimento da política criminal, a implicar numa surpreendente elevação dos percentuais de privação de liberdade no país, inclusive, comparativamente ao restante da América Latina; e uma certa desarticulação institucional atualmente verificada entre os órgãos da execução penal, a gerar conseqüências desastrosas no sentido da reprodução do quadro geral do sistema. É assim que seremos capazes de entender de maneira precisa a gravidade da situação, e de identificar a natureza das medidas mais adequadas a serem tomadas para o seu enfrentamento.

Enquanto em 1992, percentualmente 0,07% da população brasileira se encontrava privada de liberdade, em 1995 esse número salta para 0,09%, em 1999 para 0,11% e em 2004 para 0,18%. Em termos absolutos, isso significa dizer que a população prisional passou de 114.337 para 328.776 presos no mesmo período. Tanto num caso, quanto no outro, verifica-se que o país passou a prender – ou a manter em privação de liberdade, quase o triplo de presos e internados em pouco mais de uma década. Em 1992, a população habitacional do país indicava 153.824.424 habitantes e em 2004 passou para 181.986.030 habitantes, o que significa um crescimento não superior à 20%. No mesmo período, a proporção presos e internados por 100.000 habitantes oscilou de 74 para aproximadamente 180.

População da América Latina

	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	Costa Rica	El Salvador
1992	33.374.635	153.824.424	13.544.965	33.425.261	3.191.266	5.395.368
1995	34.586.637	161.789.708	14.201.429	35.100.589	3.423.787	5.767.824
1999	36.233.897	172.250.960	15.017.760	37.284.706	3.723.641	6.291.721
2003	37.812.817	178.985.306	15.498.930	41.008.227	3.834.934	6.353.681
	Equador	Guatemala	Haití	Honduras	México	Nicarágua
1992	10.740.799	-	-	5.176.966	86.391.154	3.957.524
1995	11.460.117	-	7.180.295	5.653.532	91.145.292	4.432.782
1999	12.411.232	11.889.234	7.796.499	6.316.308	97.367.113	5.020.272
2003	-	13.314.079		6.560.608	103.400.165	5.023.818
	Panamá	Paraguai	Peru	República Dominicana	Uruguai	Venezuela
1992	2.491.108	-	22.450.869	7.399.079	3.130.552	-
1995	2.631.013	-	23.780.034	7.823.318	3.185.729	-
1999	2.811.730	5.481.023	25.618.308	8.364.478	3.256.632	23.706.711
2003	2.882.329	5.884.491	27.949.639	10.084.245	-	-

População Prisional - América Latina - Presos

	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	Costa Rica	El Salvador
1992	21.016	114.377	20.989	33.491	3.346	5.348
1995	25.852	148.760	22.023	37.428	4.200	7.200
1999	38.604	194.074	30.852	57.068	6.467	6.868
2003	60.000	290.000	37.000	58.000	8.000	11.400
	Equador	Guatemala	Haití	Honduras	México	Nicarágua
1992	7.998	-	-	5.717	5.717	87.723
1995	9.646	-	1.617	8.933	92.623	4.586
1999	8.520	8.196	4.152	10.869	139.707	7.198
2003	-	8.600	-	0.480	5.000	5.000
	Panamá	Paraguai	Peru	República Dominicana	Uruguai	Venezuela
1992	4.428	-	17.350	10.800	3.037	-
1995	6.108	-	21.057	12.663	3.192	-
1999	8.517	4.088	27.452	14.188	4.012	23.147
2003	10.650	5.000	29.000	-	-	-

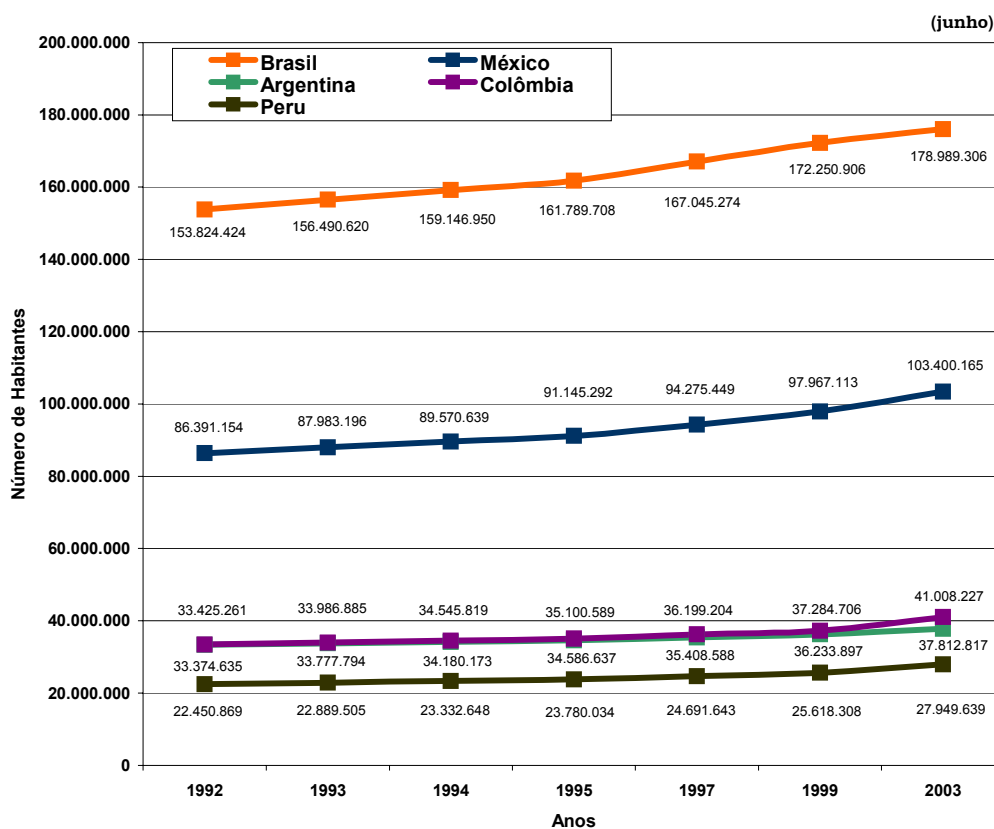
População Prisional - América Latina - Presos por 100.000 hab.

	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	Costa Rica	El Salvador
1992	63	74	155	100	105	99
1995	75	92	155	107	123	122
1999	107	114	205	153	174	109
2003	159	162	239	141	209	179
	Equador	Guatemala	Haití	Honduras	México	Nicarágua
1992	74	-	-	110	102	85
1995	84	-	23	158	102	103
1999	69	69	53	172	143	143
2003	179	65	-	160	171	100
	Panamá	Paraguai	Peru	República Dominicana	Uruguai	Venezuela
1992	178	-	77	146	97	-
1995	232	-	89	162	100	-
1999	303	75	107	170	123	98
2003	369	85	104	194	-	-

População Prisional - América Latina - Percentual de privação de liberdade

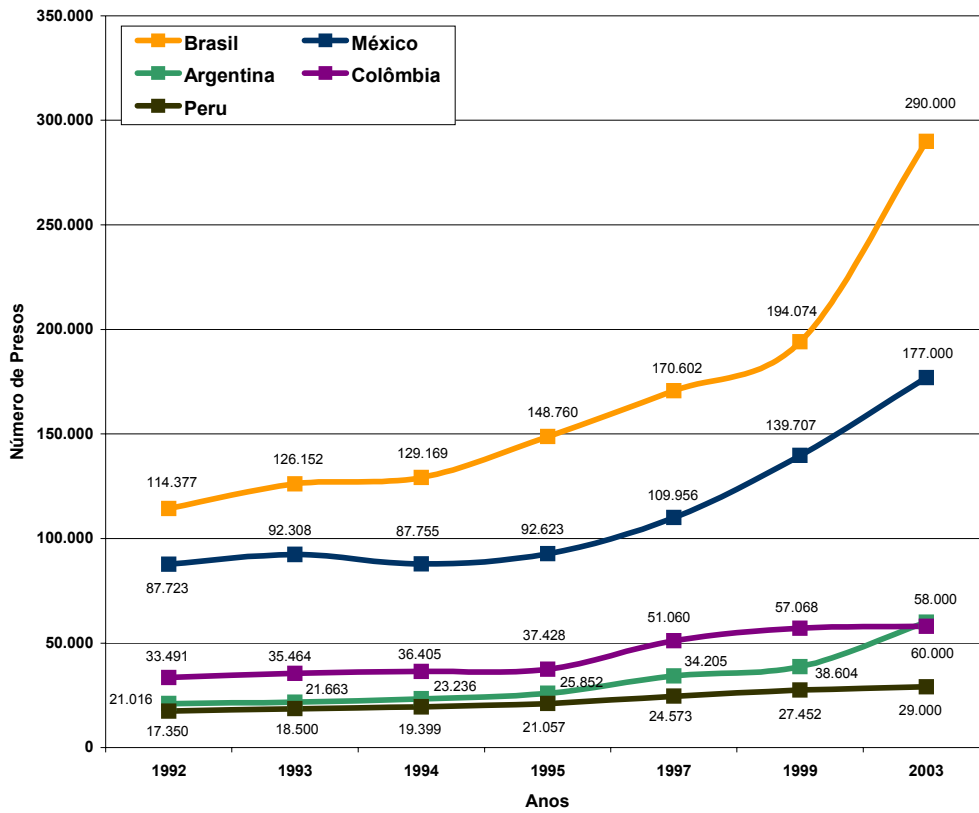
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Costa Rica
1992	0,06	-	0,07	0,15	0,10	0,10
1995	0,07	-	0,09	0,16	0,11	0,12
1999	0,11	0,10	0,11	0,21	0,15	0,17
2003	0,16	-	0,16	0,24	0,14	0,21
	El Salvador	Equador	Guatemala	Haití	Honduras	México
1992	0,10	0,07	-	-	0,11	0,10
1995	0,12	0,08	-	0,02	0,16	0,10
1999	0,11	0,07	0,07	0,05	0,17	0,14
2003	0,18	-	0,06	-	0,16	0,17
	Nicarágua	Panamá	Paraguai	Peru	República Dominicana	Uruguai
1992	0,09	0,18	-	0,08	0,15	0,10
1995	0,10	0,23	-	0,09	0,16	0,10
1999	0,14	0,30	0,07	0,11	0,17	0,12
2003	0,10	0,37	-	0,10	0,19	-

População na América Latina de 1992 até 2003



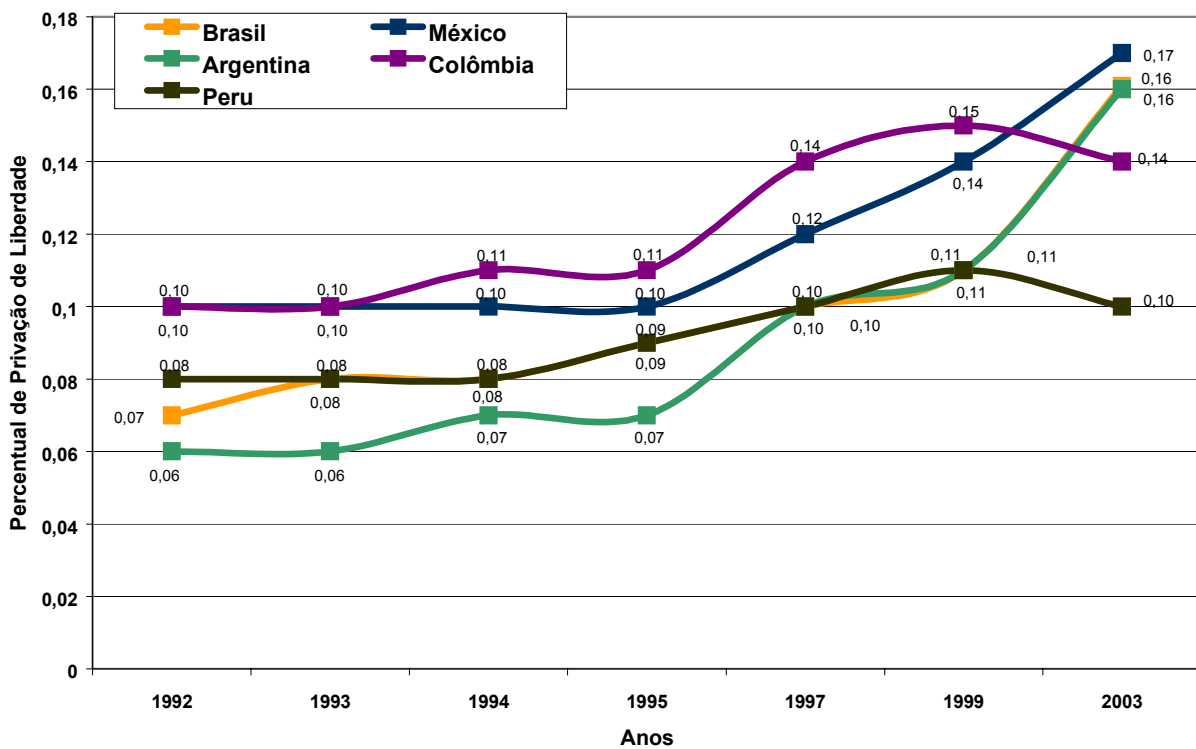
População Prisional - Número de presos de 1992 até 2003

(junho)



População Prisional - Percentual de privação de liberdade de 1992 até 2003

(junho)



2 OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS LOCAIS

A revelação de que o sistema penitenciário vive uma situação preocupante no Brasil em termos de déficit de vagas não chega se constituir propriamente numa novidade, especialmente quando a expressão “depósito de presos” praticamente se vulgarizou perante a opinião pública como forma de descrever o quadro de superlotação dos estabelecimentos penais do país. Portanto, as primeiras informações veiculadas neste tópico guardam um objetivo muito mais de quantificação do que de ilustração de algo que é presente no discurso e no imaginário daqueles que trabalham com o sistema, ou que por ele se interessam.

É importante salientar, no entanto, que o cenário que se desenha a partir dos dados ora expostos é resultado de uma iniciativa específica e recente do DEPEN, de monitorar o comportamento do déficit de vagas no tempo e no espaço das Unidades da Federação, na busca de subsídio para pensar mais rigorosamente as políticas – o que vem sendo feito desde novembro de 2003, a partir de estudos sobre o perfil histórico do Sistema Penitenciário no Brasil e da submissão de freqüentes questionários às administrações locais.

Em outras palavras, tem-se que os relatos que seguem vão além de uma mera radiografia do sistema: estão pautados por um esforço de resgatar o passado e projetar o futuro da execução penal no país.

Segundo informes obtidos juntos aos Estados e Distrito Federal, referência junho de 2004, o sistema penitenciário, como conjunto, apresenta um total de 328.776 presos e internados, sendo 134.266 no regime fechado, 32.508 no regime semi-aberto, 78.523 na condição de presos provisórios e 3.827 cumprindo medida de segurança. Do total mencionado, 249.124 estão propriamente no sistema, enquanto que 79.652 encontram-se na segurança pública. Percentualmente 96% são homens e 4% mulheres.

A média mensal de inclusões e liberações, no 2º semestre de 2003, revela com clareza: enquanto 9.391 eram incluídos por mês no sistema, apenas 5.897 eram liberados. Isso significa um saldo de 3.494 presos a mais por mês ou de 41.928 presos a mais por ano, que se somam ao efetivo já acumulado nos estabelecimentos penais do país. E desde que esses números revelem alguma constância, verifica-se, ainda, que para um futuro não muito distante, caso não haja **vontade e mudança de postura**, o Sistema Penitenciário no Brasil suportará um total de 476.000 presos e internados em dezembro de 2007.

DADOS CONSOLIDADOS POR ESTADOS

Regime Fechado

Homens: 688

Mulheres: 19

Total : **707****Regime Semi-Aberto**

Homens: 198

Mulheres: 9

Total : **207****Provisório**

Homens: 966

Mulheres: 47

Total : **1.013****Medida de Segurança**

Homens: 7

Mulheres: 1

Total : **8**População Prisional: **1.935**

Vagas: 1.123 SSP: 0

População Prisional do Estado: **1.935****ACRE**

JUNHO 2004

**Regime Fechado**

Homens: 583

Mulheres: 32

Total : **615****Regime Semi-Aberto**

Homens: 70

Mulheres: 10

Total : **80****Provisório**

Homens: 841

Mulheres: 29

Total : **870****Medida de Segurança**

Homens: 45

Mulheres: 3

Total : **48**População Prisional: **1.613**

Vagas: 1.527 SSP:456

População Prisional do Estado: **2.069****ALAGOAS**

JUNHO 2004



AMAPÁ

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 498

Mulheres: 37

Total : **535****Regime Semi-Aberto**

Homens: 145

Mulheres: 6

Total : **151****Provisório**

Homens: 466

Mulheres: 24

Total : **490****Medida de Segurança**

Homens: 3

Mulheres: 1

Total : **4**População Prisional: **1.180**

Vagas: 549

SSP: 0

População Prisional do Estado: **1.180**

AMAZONAS

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 554

Mulheres: 44

Total : **598****Regime Semi-Aberto**

Homens: 155

Mulheres: 12

Total : **167****Provisório**

Homens: 1.077

Mulheres: 74

Total : **1.151****Medida de Segurança**

Homens: 6

Mulheres: 1

Total : **7**População Prisional: **1.923**

Vagas: 1.841

SSP: 427

População Prisional do Estado: **2.350**

BAHIA

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 2.062

Mulheres: 40

Total : **2.102****Regime Semi-Aberto**

Homens: 590

Mulheres: 53

Total : **643****Provisório**

Homens: 2.696

Mulheres: 145

Total : **2.841****Medida de Segurança**

Homens: 89

Mulheres: 3

Total : **92**População Prisional: **5.678**

Vagas: 4.658

SSP: 4.601

População Prisional do Estado: **10.279****CEARÁ**

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 3.481

Mulheres: 148

Total : **3.629****Regime Semi-Aberto**

Homens: 1.372

Mulheres: 55

Total : **1.427****Provisório**

Homens: 3.139

Mulheres: 125

Total : **3.264****Medida de Segurança**

Homens: 43

Mulheres: 0

Total : **43**População Prisional: **8.363**

Vagas: 5.903

SSP: 815

População Prisional do Estado: **9.178**

DISTRITO FEDERAL

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 3.490

Mulheres: 192

Total : **3.682****Regime Semi-Aberto**

Homens: 1.960

Mulheres: 26

Total : **1.986****Provisório**

Homens: 1.113

Mulheres: 80

Total : **1.193****Medida de Segurança**

Homens: 63

Mulheres: 4

Total : **67**População Prisional: **6.928**

Vagas: 4.391

SSP: 50

População Prisional do Estado: **6.978****ESPÍRITO SANTO**

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 1.728

Mulheres: 76

Total : **1.804****Regime Semi-Aberto**

Homens: 157

Mulheres: 11

Total : **168****Provisório**

Homens: 2.220

Mulheres: 250

Total : **2.470****Medida de Segurança**

Homens: 69

Mulheres: 06

Total : **75**População Prisional: **4.517**

Vagas: 3.276

SSP: 1.819

População Prisional do Estado: **6.336**

GOIÁS

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 1.690

Mulheres: 56

Total : **1.746****Regime Semi-Aberto**

Homens: 402

Mulheres: 18

Total **420****Provisório**

Homens: 1.195

Mulheres: 63

Total : **1.258****Medida de Segurança**

Homens: 15

Mulheres: 0

Total : **15**População Prisional: **3.439**

Vagas: 1.831

SSP: 5.335

População Prisional do Estado: **8.774**

MARANHÃO

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 991

Mulheres: 27

Total : **1.018****Regime Semi-Aberto**

Homens: 377

Mulheres: 15

Total : **392****Provisório**

Homens: 783

Mulheres: 32

Total : **815****Medida de Segurança**

Homens: 0

Mulheres: 0

Total : **0**População Prisional: **2.225**

Vagas: 1.289

SSP: 1.888

População Prisional do Estado: **4.113**

MATO GROSSO

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 1.298

Mulheres: 113

Total : **1.411****Regime Semi-Aberto**

Homens: 264

Mulheres: 25

Total : **289****Provisório**

Homens: 3.395

Mulheres: 103

Total : **3.498****Medida de Segurança**

Homens: 23

Mulheres: 9

Total : **32**População Prisional: **5.230**

Vagas: 3.832

SSP: 2.596

População Prisional do Estado: **7.826**

MATO GROSSO DE SUL

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 4.465

Mulheres: 469

Total : **4.934****Regime Semi-Aberto**

Homens: 884

Mulheres: 32

Total : **916****Provisório**

Homens: 1.533

Mulheres: 191

Total : **1.724****Medida de Segurança**

Homens: 7

Mulheres: 1

Total : **8**População Prisional: **7.582**

Vagas: 2.666

SSP: 1.236

População Prisional do Estado: **8.818**

MINAS GERAIS

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 3.983

Mulheres: 114

Total : **4.097****Regime Semi-Aberto**

Homens: 1.151

Mulheres: 72

Total : **1.223****Provisório**

Homens: 463

Mulheres: 52

Total : **515****Medida de Segurança**

Homens: 198

Mulheres: 23

Total : **221**População Prisional: **6.056**

Vagas: 6.183

SSP: 18.279

População Prisional do Estado: **24.335**

PARÁ

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 1.667

Mulheres: 30

Total : **1697****Regime Semi-Aberto**

Homens: 301

Mulheres: 10

Total : **311****Provisório**

Homens: 2.282

Mulheres: 104

Total : **2.386****Medida de Segurança**

Homens: 40

Mulheres: 0

Total : **40**População Prisional: **4.434**

Vagas: 4.099

SSP: 1.951

População Prisional do Estado: **6.385**

PARAÍBA

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 3.084

Mulheres: 81

Total : **3.165****Regime Semi-Aberto**

Homens: 646

Mulheres: 15

Total : **661****Provisório**

Homens: 1.715

Mulheres: 73

Total : **1.788****Medida de Segurança**

Homens: 84

Mulheres: 0

Total : **84**População Prisional: **5.698**

Vagas: 3.805 SSP: 0

População Prisional do Estado: **5.698**

PARANÁ

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 4.802

Mulheres: 218

Total : **5.020****Regime Semi-Aberto**

Homens: 896

Mulheres: 35

Total : **931****Provisório**

Homens: 1.098

Mulheres: 98

Total : **1.196****Medida de Segurança**

Homens: 229

Mulheres: 16

Total : **245**População Prisional: **7.392**

Vagas: 7.295 SSP: 6.904

População Prisional do Estado: **14.296**

PERNAMBUCO

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 2.928

Mulheres: 387

Total : **3.315****Regime Semi-Aberto**

Homens: 822

Mulheres: 30

Total : **852****Provisório**

Homens: 9.055

Mulheres: 69

Total : **9.124****Medida de Segurança**

Homens: 331

Mulheres: 29

Total : **360**População Prisional: **13.651**

Vagas: 8.760

SSP: 0

População Prisional do Estado: **13.651****PIAUÍ**

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 324

Mulheres: 16

Total : **340****Regime Semi-Aberto**

Homens: 91

Mulheres: 5

Total : **96****Provisório**

Homens: 988

Mulheres: 43

Total : **1.031****Medida de Segurança**

Homens: 43

Mulheres: 1

Total : **44**População Prisional: **1.511**

Vagas: 1.895

SSP:634

População Prisional do Estado: **2.145**

RIO DE JANEIRO

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 11.981

Mulheres: 621

Total : **12.602****Regime Semi-Aberto**

Homens: 2.205

Mulheres: 35

Total : **2.240****Provisório**

Homens: 3.959

Mulheres: 417

Total : **4.376****Medida de Segurança**

Homens: 396

Mulheres: 69

Total : **465**População Prisional: **19.683**

Vagas: 19.529

SSP: 5.328

População Prisional do Estado: **25.011**

RIO GRANDE DO NORTE

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 892

Mulheres: 39

Total : **931****Regime Semi-Aberto**

Homens: 282

Mulheres: 7

Total : **289****Provisório**

Homens: 463

Mulheres: 30

Total : **493****Medida de Segurança**

Homens: 35

Mulheres: 0

Total : **35**População Prisional: **1.748**

Vagas: 2.142

SSP: 1.357

População Prisional do Estado: **3.105**

RIO GRANDE DO SUL

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 8.498

Mulheres: 336

Total : **8.834****Regime Semi-Aberto**

Homens: 4.168

Mulheres: 124

Total : **4.292****Provisório**

Homens: 5.474

Mulheres: 237

Total : **5.711****Medida de Segurança**

Homens: 472

Mulheres: 35

Total : **507**População Prisional: **19.344**

Vagas: 15.665 SSP: 0

População Prisional do Estado: **19.344**

RONDÔNIA

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 2.728

Mulheres: 208

Total : **2.936****Regime Semi-Aberto**

Homens: 398

Mulheres: 15

Total : **413****Provisório**

Homens: 10

Mulheres: 9

Total : **19****Medida de Segurança**

Homens: 8

Mulheres: 4

Total : **12**População Prisional: **3.380**

Vagas: 1.874 SSP: 378

População Prisional do Estado: **3.758**

RORAIMA

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 174

Mulheres: 10

Total: **184****Regime Semi-Aberto**

Homens: 61

Mulheres: 2

Total: **63****Provisório**

Homens: 330

Mulheres: 40

Total: **370****Medida de Segurança**

Homens: 3

Mulheres: 0

Total: **3**População Prisional: **620**

Vagas: 309

SSP: 0

População Prisional do Estado: **620**

SANTA CATARINA

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 4.066

Mulheres: 267

Total: **4.333****Regime Semi-Aberto**

Homens: 905

Mulheres: 58

Total: **963****Provisório**

Homens: 1.841

Mulheres: 111

Total: **1.952****Medida de Segurança**

Homens: 104

Mulheres: 0

Total: **104**População Prisional: **7.352**

Vagas: 1.856

SSP: 502

População Prisional do Estado: **7.854**

SÃO PAULO

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 59.970

Mulheres: 3.113

Total : **63.083****Regime Semi-Aberto**

Homens: 12.646

Mulheres: 422

Total : **13.068****Provisório**

Homens: 27.152

Mulheres: 0

Total : **27.152****Medida de Segurança**

Homens: 1.049

Mulheres: 162

Total : **1.211**População Prisional: **104.514**

Vagas: 72.811

SSP: 24.584

População Prisional do Estado: **129.098**

SERGIPE

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 455

Mulheres: 21

Total : **476****Regime Semi-Aberto**

Homens: 135

Mulheres: 4

Total : **139****Provisório**

Homens: 1.235

Mulheres: 52

Total : **1.287****Medida de Segurança**

Homens: 72

Mulheres: 6

Total : **78**População Prisional: **1.980**

Vagas: 1.103

SSP: 282

População Prisional do Estado: **2.262**

TOCANTINS

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 453

Mulheres: 19

Total: **472****Regime Semi-Aberto**

Homens: 118

Mulheres: 3

Total: **121****Provisório**

Homens: 516

Mulheres: 20

Total: **536****Medida de Segurança**

Homens: 18

Mulheres: 1

Total: **19**População Prisional: **1.148**

Vagas: 1.166 SSP: 230

População Prisional do Estado: **1.378**

BRASIL

JUNHO 2004

Regime Fechado

Homens: 127.533

Mulheres: 6.733

Total: **134.266****Regime Semi-Aberto**

Homens: 31.399

Mulheres: 1.109

Total: **32.508****Provisório**

Homens: 76.005

Mulheres: 2.518

Total: **78.523****Medida de Segurança**

Homens: 3.452

Mulheres: 375

Total: **3.827**População Prisional: **249.124**

Vagas: 181.378 Déficit: 67.746 SSP: 79.652

População Prisional Total: **328.776**

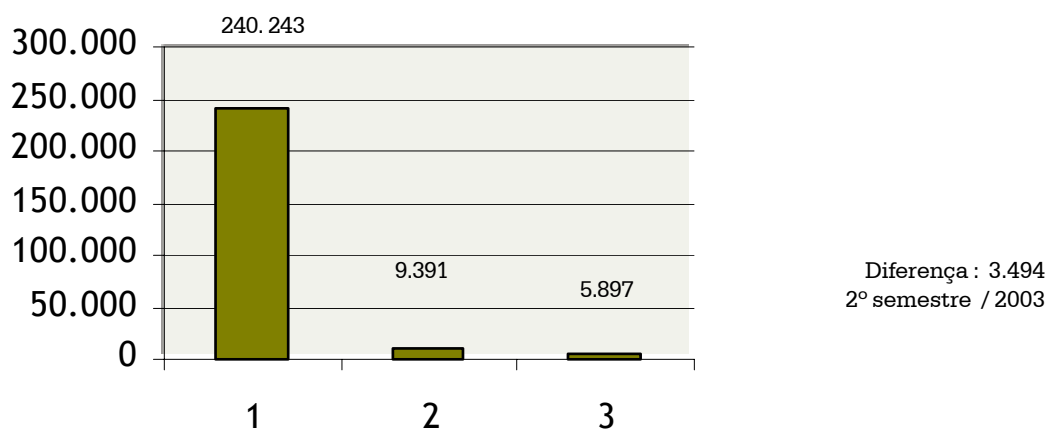
DADOS CONSOLIDADOS NO BRASIL

População Prisional masculina e feminina

	Fechado	Semi-aberto	Provisório	Medida de segurança	Total	%
Masculino	127.533	31.399	76.005	3.452	238.389	96%
Feminino	6.733	1.109	2.518	375	10.735	4%

População Prisional -

Média de Inclusões e Liberações Mensais no Sistema Penitenciário



3

O MITO DE QUE O DINHEIRO RESOLVE O PROBLEMA

Em função desse conjunto de informações, é chegada a hora de avaliar as possibilidades de absorção desse contingente dentro do histórico de investimentos que vêm sendo levados a efeito na geração de novas vagas. Essa tarefa, por sua vez, exige um exame detalhado sobre o Fundo Penitenciário Nacional.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário no Brasil.

Essencialmente, o Fundo é constituído com recursos que possuem origem nas dotações orçamentárias da União, custas judiciais recolhidas em favor da União e arrecadação dos concursos de prognósticos.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural dos presos e internados; programas de assistência jurídica e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário como um conjunto.

A transferência de recursos do Fundo para as Unidades da Federação é efetivada mediante a celebração de convênios, acordos ou ajustes. A Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, disciplina o formato.

De acordo com a referida Instrução Normativa, o cronograma de transferência de recursos deve acompanhar a execução física do projeto.

Algumas Unidades da Federação ficam prejudicadas no uso de recursos do Fundo, pois a Instrução Normativa veda a celebração de qualquer ajuste e transferência de recursos quando se constatar situação de mora ou inadimplência junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Grande parte dos recursos do Fundo são alocados, na fase de elaboração do orçamento, na ação destinada à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. São recursos de capital a serem transferidos às Unidades da Federação e considerados essenciais à redução do déficit de vagas nos sistemas penitenciários locais.

É comum que as construções dos estabelecimentos penais exijam recursos do(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) ao(s) da celebração do convênio, dado o prazo exigido para a execução física de uma obra de médio ou grande porte. Sendo assim, é possível que a execução orçamentária do Fundo em determinado exercício seja apenas para cobrir compromissos assumidos em exercícios anteriores, caso não haja um controle sobre os pleitos apresentados pelas Unidades da Federação e uma gestão local eficiente.

Além dessas circunstâncias e do baixo referencial financeiro destinado ao Fundo durante a fase de elaboração do orçamento, outro grave problema prejudica a consecução de seus objetivos – o contingenciamento a que o Fundo é submetido após a aprovação da Lei do Orçamento Anual – LOA.

De acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ocorre a edição do Decreto que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e execução da despesa e sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o chamado “Decreto de Contingenciamento”. O citado Decreto promove fortes restrições aos limites para movimentação e empenho gerando um hiato entre o valor da dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária e o que efetivamente poderá ser executado.

O contingenciamento afeta o Ministério da Justiça e não especificamente seus órgãos e entidades vinculadas. De acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério, as restrições são distribuídas a seus órgãos, afetando, por igual, o Fundo Penitenciário Nacional .

Além disso, o Fundo enfrenta dificuldades de abertura de créditos adicionais ao seu orçamento. De acordo com Lei que criou o Fundo, os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Fundo no exercício seguinte. Entretanto, para não comprometer os limites de movimentação e empenho e de pagamentos impostos pelo Decreto de Contingenciamento, os recursos não são colocados à disposição do Fundo, o que prejudica sua missão de modernizar e aprimorar o sistema penitenciário.

Dentro dessas limitações, porém, verifica-se que desde sua criação o Fundo vem prestando uma grande contribuição quase que em nível máximo à manutenção e à melhoria dos sistemas penitenciários locais: dos estudos produzidos pelo DEPEN, nota-se não apenas que o repasse dos recursos às Unidades da Federação obedece a uma certa tendência de respeito à proporção de população prisional, como, também, com raras exceções, praticamente todo o volume de recursos disponibilizados acabou por ser empenhado.

Ocorre, todavia, que os recursos orçamentários e financeiros consignados ao Fundo vêm se mostrando insuficientes, ano após ano, para suprir as necessidades apresentadas pelas Unidades da Federação, e estas demonstram não possuir condições de arcar integralmente com o aprimoramento e manutenção de seus sistemas penitenciários, sendo, portanto, impulsionadas a buscar o uso dos recursos do Fundo.

O que cabe indagar, portanto, é em que medida a mera aplicação de recursos do Fundo na geração de novas vagas pode consistir em estratégia suficiente para o arrefecimento dos impactos do noticiado crescimento da população prisional no país.

Uma análise comparativa mostra que o padrão de evolução da população prisional e do aumento do número de vagas no sistema penitenciário nos últimos 12 (doze) anos é caracteristicamente desigual. Identifica-se uma tendência de evolução do déficit de vagas. Estima-se que o número total de presos e internados em dezembro de 2004 atingirá em 350.000, distribuídos aproximadamente em 265.000 na Administração Penitenciária e 85.000 na Segurança Pública.

Isto significa que, qualquer aumento factível na dotação de recursos do FUNPEN, de forma isolada, não será suficiente para conter essa tendência, considerando-se que o contingente prisional cresce anualmente, em torno de 7 vezes mais que a capacidade média de criação de vagas nos sistemas penitenciários locais.

Outro dado que visa a demonstrar que somente o dinheiro não será a solução para os sistemas penitenciários locais, é que os custos estimados para a absorção do atual déficit gira em torno de: R\$ 1,4 bilhão e o atendimento do crescimento projetado tende para R\$ 840 milhões por ano – montantes que nunca foram disponibilizados no contexto do Fundo, menos ainda nos orçamentos mais recentes.

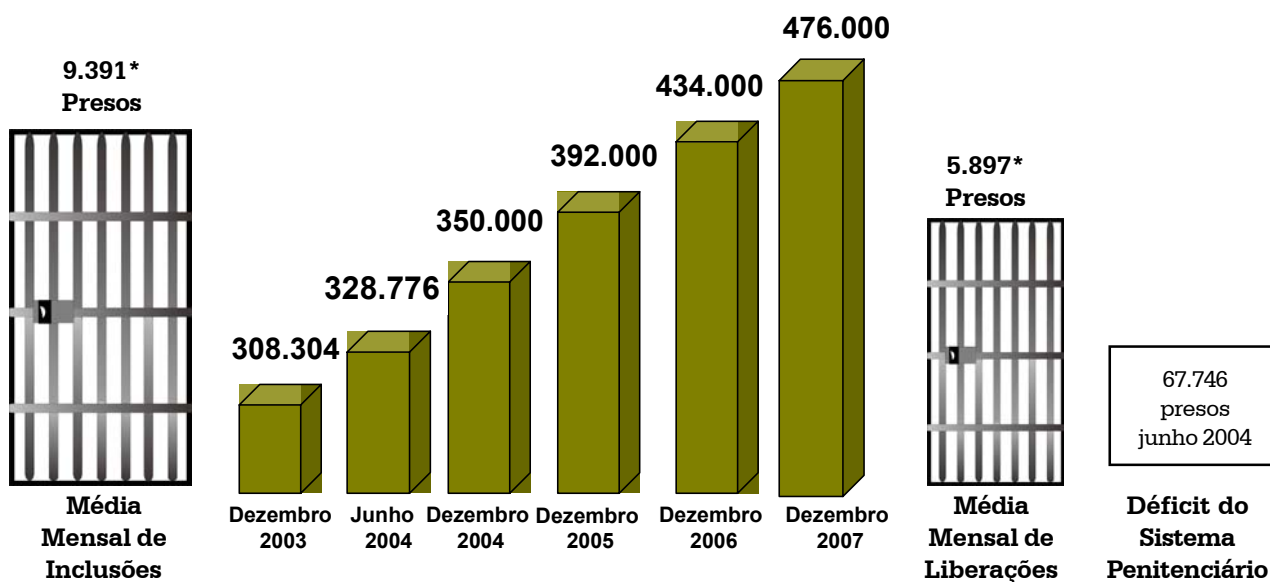
POPULAÇÃO PRISIONAL - DEZ/2003 A 2007

Presos	Média Mensal	Diferença
Inclusões	9.391	3.494
Liberações	5.897	

	Custos Estimados
Atendimento ao crescimento da população prisional	840.000.000,00
Atendimento ao déficit do sistema penitenciário	1.354.920,00

R\$ 840.000.000,00 por ano
Custo estimado para atender o crescimento da população prisional

R\$ 1.354.920,00
Custo estimado para atender o déficit do sistema penitenciário



4 ANÁLISE CRÍTICA

Assumir que o país caminha para um nível preocupante de aprisionamento e deixar de pensar o problema do sistema penitenciário dentro dos limites exclusivos da geração de vagas, implica, todavia, em abrir um espaço mais amplo de reflexões e de construção de estratégias que permitam intervenção estatal proporcional à conduta reprovada. Ainda que de maneira breve, portanto, essa escolha demanda uma avaliação da política criminal e da arquitetura institucional dos órgãos da execução penal no contexto atual.

A hipótese, a ser desenvolvida, a seguir, com mais clareza, é de que o Sistema Penitenciário no Brasil assiste a uma perversa associação entre uma nova tendência de política criminal – infletida para a repressão, aumentando a sua “porta de entrada” – e a miopia das instituições político-jurídicas que devem acompanhar a execução das penas aplicadas – que incapazes ou não desejosas de assumir um compromisso de resultados no âmbito da prevenção especial, contribuem para que se reduza a sua “porta de saída”. A argumentos teóricos, assim, misturam-se nessa constatação a evidências da realidade dos sistemas penitenciários locais observadas ao longo dos últimos meses na interação entre o DEPEN e os órgãos do executivo dos Estados e Distrito Federal.

Já há algumas décadas, a Criminologia Crítica vem cuidando de revelar entre nós a chamada “seletividade do sistema penal” e de demonstrar, como fundamentação científica de uma evidência empírica tornada visível pela clientela da prisão, o que Vera Regina Pereira de Andrade considera como a “regularidade a que obedecem a criminalização e o etiquetamento dos estratos sociais mais pobres da sociedade [1]”. Como observa a autora, pois:

“O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas condutas legalmente definidas como crime e acende suas luzes sobre o seu passado para julgar no futuro o fato-crime presente, priorizando a especulação do “quem” em detrimento do “que” [2]”.

Na ressaca das grandes transformações mundiais impulsionadas pelo fenômeno da globalização neoliberal, o que se nota é que essa característica do sistema penal, antes de se modificar ou atrofiar, acabou mesmo por se radicalizar.

Assim é que, derivada de uma perspectiva elitista de sociedade – que recusa ou que não acredita na possibilidade de integração das parcelas mais pobres na nova dinâmica do modo de produção capitalista –, a nova penalidade mundial apresenta como tônica o brutal recrudescimento na criminalização de condutas e na aplicação das penas privativas de liberdade, com apelo a propostas de todo heterodoxas, como a redução da maioria penal e até mesmo o espectro da “pena de morte”, até então em processo de franco banimento nos sistemas jurídico-penais.

[1] “Do (pre)conceito positivista a um novo conceito de criminalidade: pela mudança do senso comum sobre a criminalidade” in *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Códigos da Violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 49-50.

[2] *Idem*, p. 52

Para usar a distinção consagrada por Loïc Wacquant, portanto, o que se nota é o advento de uma preferência para o tratamento penal da miséria e de seus correlatos – “que visa as parcelas mais refratárias do subproletariado e se concentra no curto prazo dos ciclos eleitorais e dos pânicos, orquestrados por uma máquina midiática fora de controle [3]”, em detrimento de seu tratamento social – ancorado numa visão de longo prazo e guiada pelos valores da justiça social e da solidariedade.

Para além do plano normativo, que invariavelmente tem se pautado pela cômoda postura da neocriminalização, essa conjuntura se materializa com muita clareza no ambiente penitenciário pelo sensível e já ilustrado aumento da população prisional no Brasil em confronto com outros países da América Latina.

Isto significa dizer que a implementação de uma nova política penitenciária passa necessariamente pela afirmação do direito penal como o último recurso de intervenção do Estado na vida social, o que se dá pelo estímulo à aplicação de alternativas à privação de liberdade, como, também, por uma revisão crítica do “direito penal de emergência” que veio imperando entre nós na última década. Boa parte das medidas propostas a seguir são pautadas por esse escopo, de “reduzir a porta de entrada” do sistema a partir de uma nova interpretação da relação crime-sociedade.

Por outro lado, a tentativa de transformar o contexto atual de privação de liberdade não prescinde de uma rearticulação institucional dos órgãos da execução penal, dentro do que vimos chamando de um novo pacto, para o enfrentamento responsável do problema prisional. Esta avaliação parte de uma observação empírica da direção do DEPEN quanto a um marcante descompasso entre as diretrizes hegemônicas de política criminal e os espaços judiciais e administrativos nos quais se desenrola a execução penal. A hipótese, aqui, é a de que incapazes de fazer frente ao recrudescimento da política criminal, os órgãos da execução penal parecem ter sido assimilados por ele, perdendo de vista o compromisso de promover a reintegração social dos presos e internados que a lei os atribui.

Os desentendimentos e os antagonismos entre Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Pastoral Carcerária, etc., podem ser apontados também como fatores desencadeadores de rebeliões situados em pé de igualdade com a superlotação e a má qualidade dos serviços penais. Os movimentos adversos recentes em algumas Unidades da Federação evidenciam essa constatação: desentendimentos locais demonstram exemplos significativos da falta de diálogo que prepondera entre os órgãos da execução penal.

[3] *As prisões da Miséria*, Rio: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 8.

PROPOSTAS

Mirabete já ressaltava, comentando o art. 61 da Lei de Execução Penal, que:

“Dispõe o art. 61 sobre os órgãos encarregados da execução penal, alinhando-os sem rigor hierárquico em sete incisos, com uma competência que é determinada nos artigos seguintes. Assim, atribui-se a competência ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (art. 64), ao Juízo da Execução (art. 66), ao Ministério Público (arts. 67 e 68), ao Conselho Penitenciário (art. 70), aos Departamentos Penitenciários nacional (art. 72) e local (art. 74), ao Patronato (art. 79) e ao Conselho da Comunidade (art. 81). Como se afirma na Exposição de Motivos, as atribuições pertinentes a cada um de tais órgãos foram estabelecidas de forma a evitar conflitos, realçando-se, ao contrário, a possibilidade de atuação conjunta, destinada a superar os inconvenientes graves resultantes do antigo e generalizado conceito de que a execução das penas e medidas de segurança é assunto de natureza eminentemente administrativa. Em consonância com os objetivos mais políticos do que jurídicos da lei, procurou-se oferecer maior elasticidade no modo de tratar o condenado e executar a pena e permitir uma dinamização de todo o processo executório. Divisa-se, porém, na distribuição de atribuições entre os órgãos da execução um sentido de jurisdicionalização do Direito de Execução Penal, realçado na Exposição de Motivos, juntamente com um interesse de caráter político criminal da participação da comunidade nesse processo, por meio dos patronatos particulares e dos conselhos da comunidade [1] “.

Dezembro 2007	476.000*
Dezembro 2006	434.000*
Dezembro 2005	392.000*
Dezembro 2004	350.000*
Junho 2004	328.776**
Dezembro 2003	308.304**

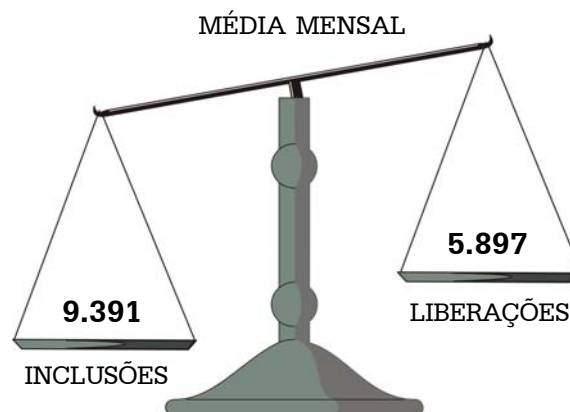
*estimativa da população prisional

**população prisional no Brasil

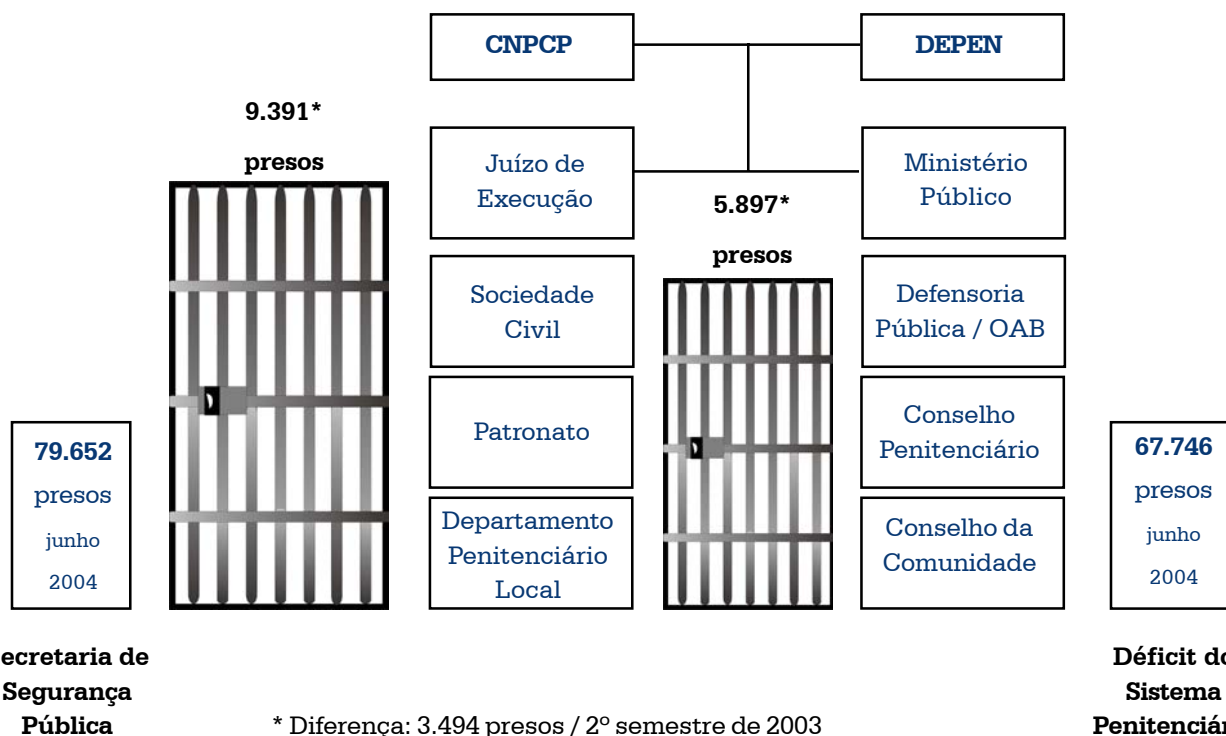
Diferença mensal: 3.494 presos
números do segundo semestre de 2003

A população prisional no Brasil em dezembro de 2004 foi estimada em 350 mil presos e internados, 42 mil acima do número registrado 12 meses antes. Em dezembro de 2005, poderão ser 392 mil, passando para 434 mil em dezembro de 2006 e 476 mil no fim de 2007.

A média mensal de inclusão nos estabelecimentos penais é de 9.391, enquanto as liberações somam 5.897, gerando um acréscimo de 3.494 presos e internados a cada mês, ou cerca de 42 mil ao ano.



[1] *Execução Penal*, 9ª Edição, São Paulo: Atlas, 2000, p. 158



Para se obter justiça social nos sistemas penitenciários locais, elencou-se uma relação de ações que visam atenuar os percentuais de privação de liberdade, principalmente, em situações onde inexistente a necessidade de aprisionamento, como, por igual, proporcionar condições favoráveis para prestação jurisdicional adequada à realidade prisional, evitando-se a prática de qualquer ato além dos limites fixados na sentença penal, em normas legais ou regulamentares.

Em nosso ordenamento positivo, reclusão, detenção e prisão simples constituem modalidades de pena institucional.

Um dos propósitos do presente estudo é demonstrar a necessidade de reexame da etapa reprovativa, mantendo-se a privação de liberdade somente para situações em que as medidas e penas alternativas não se apresentem como solução mais adequada.

O sistema deve continuar segmentado pelas etapas da cominação, aplicação, substituição e execução. As penas restritivas de direitos, como proposta, surgem na etapa cominatória, permanecendo a regra da substituição. Mantem-se o subjetivismo somente para fixação da pena-base dentro dos limites previstos, sendo ela privativa de liberdade ou não.

PORTA DE ENTRADA

O detalhamento a seguir é a síntese do procedimento em trâmite no Ministério da Justiça.

Com o item 1, da porta de entrada, pretende-se a presença dos órgãos correccionais nos estabelecimentos penais independente do previsto nos artigos 66, VII e 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84. Com o 2, a submissão fiel de qualquer situação fática considerada como flagrante delito às hipóteses elencadas no Código de Processo Penal. Com o 3, a exemplo dos crimes culposos e contravenções penais, evitar a tentativa em condutas típicas cominadas com a pena de detenção e/ou restritivas de direitos. Com o 4, substituir todas as cominações às sanções de detenção e prisão simples por restritivas de direitos, mantendo-se o montante atualmente previsto em cada tipo penal. No Código Penal e na Lei de Contravenções Penais dezenas de condutas poderão ser cominadas com penas alternativas. Com o 5, alterar a redação do *caput* do artigo 44 do

Código Penal obrigando a substituição (de *e substituem* por *devem substituir*). Com o 6, revogar os incisos II e III (condições já verificadas na aplicação da pena privativa de liberdade). Com o 7, revogar o parágrafo 3º por conta da revogação do inciso II. Com o 8, tornar a conversão facultativa (de *converte-se* por *poderá converter-se*). Com o 9, substituir a indicação da pena de detenção por restritivas de direitos (de *punível com detenção* por *punível com restritivas de direitos*). Com o 10, limitar a medida de segurança ao tempo de pena que seria aplicável no caso de imputabilidade. Com o 11, retirar o subjetivismo para a transação penal, permanecendo, apenas, o critério objetivo no que atine as infrações penais de menor potencial ofensivo. Com o 12, retirar o subjetivismo para a suspensão processual, permanecendo, somente, a 1ª parte do artigo 89. Nesta linha, pretende-se retirar o subjetivismo para qualquer substitutivo penal. Com o 13, evitar qualquer tipo de sanção penal para o usuário de entorpecentes. Com o 14, evitar os excessos ou desvios nas prisões em flagrante e a injusta condenação do dependente que compartilha o uso. Com o 15, evitar o aprisionamento antes da decisão penal transitada em julgado, permanecendo como exceções as prisões em flagrante, temporária e preventiva.

ETAPAS PARA MELHORAR A QUALIDADE DO SISTEMA PENAL

1 – Não obstante o previsto nos artigos 66, inciso VII e 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, regulamentar no âmbito das Unidades da Federação visitas periódicas das Corregedorias (Judicial, do Ministério Público, Administrativa e Policial) nos estabelecimentos penais, principalmente para verificar situações de excessos ou desvios.

2 – Obrigatoriedade da defensoria Pública ou Advogado nas prisões em flagrante delito, como, por igual, manifestação nos procedimentos criminais após qualquer proposta do Ministério Público ou oferecimento da denúncia.

3 – Alterar a redação do artigo 14 do Código Penal.

4 – Tornar as penas restritivas, além de substitutivas (artigo 43 e ss. do Código Penal), como espécie cominada para as condutas sujeitas à detenção ou prisão simples, mantendo-se o montante de pena atualmente previsto em cada tipo penal.

5 – Alterar a redação do artigo 44 “caput” do Código Penal.

6 – Revogar os incisos II e III do artigo 44 do Código Penal.

7 – Revogar, por consequência, o parágrafo 3º, do artigo 44 do Código Penal

8 – Alterar a redação do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal.

9 – Adequação do “caput” do artigo 97 do Código Penal.

10 – Alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 97 do Código Penal.

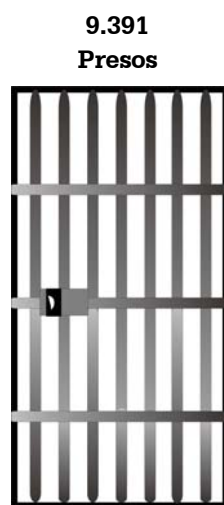
11 – Revogar o parágrafo 2º, do artigo 76, da Lei nº 9.099/95.

12 – Revogar parcialmente o artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

13 – Destipificar o artigo 16 da Lei nº 6.368/76

14 – Redefinir a capitulação do tráfico de entorpecentes

15 – Diminuir as situações de aprisionamento antes do trânsito em julgado



**Média Mensal
de Inclusões**

PORTA DE SAÍDA

Com o item 1, da porta de saída, pretende-se a revogação parcial do artigo 33 do Código Penal, retirando da 1ª parte, a menção ao regime aberto e, integralmente, a 2ª parte. Com o 2, expurgar qualquer menção ao regime penitenciário aberto. Com o 3, alterar a redação, evitando o subjetivismo (de poderá por deverá). Com os itens 4 e 5, idem ao 2. Com o 6, resgatar o sistema progressivo. Estima-se, somente nos sistemas penitenciários das Unidades da Federação, em torno de 25% da população prisional com a imposição do regime integralmente fechado. Com o 7, resgatar a regra originária do livramento condicional e evitar o subjetivismo que pode causar tratamentos distintos pelo próprio Poder Judiciário. Com o 8, aproximar a Defensoria Pública da realidade, mantendo-se a população prisional informada de sua situação processual e evitando-se excessos ou desvios. Com o 9, 10 e 11, idem ao 8. Com o 12, proporcionar a possibilidade de execução provisória, após a decisão de 1ª instância, independentemente de recurso da acusação ou defesa. Com o 13, idem ao 2. Com o 14, alterar a redação do artigo 118, especificamente do inciso I, da Lei nº 7.210/84, evitando-se a regressão antes de qualquer decisão definitiva. Com o 15, incluir a possibilidade de remição pelo estudo na proporção de um dia remido para cada 18 horas de estudo. Com o 16, revogar integralmente o artigo 127 da LEP, preservando-se a remição julgada e o tempo já trabalhado ou de estudo. Com o 17, expurgar qualquer menção ao Conselho Penitenciário nos procedimentos de Livramento Condicional, proporcionando a aproximação deste importante órgão ao meio prisional. Com o 18, permitir a substituição ao condenado que não esteja no regime fechado e cumprido 2/3 da pena. Com o 19, ampliar o rol das situações passíveis de indulto coletivo. Com o 20, fomentar a realização periódica de multirões com monitoramento adequado. Com o 21, juntamente com o CNPCP, elaborar estatuto disciplinar para o preso e internado, proporcionando uma postura de tratamento padrão.

ETAPAS PARA MELHORAR A QUALIDADE DO SISTEMA PENAL

1 - Revogar parcialmente o “caput” do artigo 33 do Código Penal (2ª parte)

2 - Revogar a alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 33 do Código Penal

3 - Alterar a redação da alínea “b” do parágrafo 2º do artigo 33 do Código Penal.

4 - Revogar a alínea “c” do parágrafo 2º do artigo 33 do Código Penal

5 - Revogar o artigo 36 e parágrafo do Código Penal.

6 - Revogar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90.

7 - Revogar o inciso V, do artigo 83 e parágrafo único, do Código Penal.

8 - Exigir a presença diária das Defensorias Públicas nos estabelecimentos penais.

9 - Fomentar a criação de Juízos Itinerantes nos estabelecimentos penais.

10 - Alterar a redação do artigo 70 da Lei de Execução Penal, incluindo inspeções mensais pelos Conselhos Penitenciários.

11 - Exigir do Poder Judiciário o cumprimento do artigo 66, inciso IX, viabilizando a implementação dos Conselhos da Comunidade o cumprimento do artigo 81, inciso I, da Lei de Execução Penal.

12 - Alterar a redação do art. 105 da Lei de Execução Penal (Execução Provisória).

13 - Revogar os artigos 113 a 117 da Lei de Execução Penal.

14 - Alterar a redação do artigo 118, I, da Lei de Execução Penal.

15 - Acrescentar no artigo 126 da Lei de Execução Penal a possibilidade da remição pelo estudo.

16 - Revogar o artigo 127 da Lei de Execução Penal.

17 - Revogar parcialmente os artigos 131,136,137, inciso I, 143,144,145 e 146 da Lei de Execução Penal.

18 - Alterar a redação do artigo 180, I, II e III, da Lei de Execução Penal.

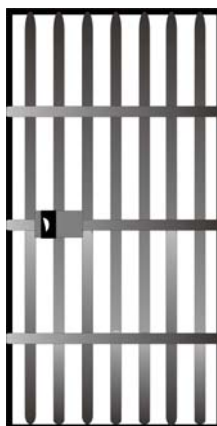
19 - Ampliar o rol das situações para concessão de indulto coletivo.

20 - Incentivar a realização de mutirões no âmbito das unidades da federação.

21 - Elaborar o estatuto disciplinar do preso no âmbito federal.

5.897

Presos



Média Mensal
de Liberações

5 CONCLUSÃO

Resultante de avaliações que vem sendo desenvolvidas com maior ou menor profundidade dentro do Departamento Penitenciário Nacional, este estudo buscou demonstrar a insuficiência da proposta que advoga em favor da geração de vagas como saída única para o Sistema Penitenciário no Brasil.

Para tanto, apontou-se para a incapacidade do Fundo Penitenciário Nacional em absorver, num futuro não muito distante, o contingente de população prisional que se projeta em função das tendências mais recentes de política criminal.

Ao mesmo tempo, destacou-se a partir do protagonismo institucional do DEPEN a falta de sintonia entre os órgãos da execução penal, cada vez mais distanciados da realidade prisional e absorvidos pelo recrudescimento na aplicação de penas privativas de liberdade.

Reprovação proporcional à conduta e justiça na execução penal como opção política a ser adotada para evitar que se configurem as projeções aqui desenvolvidas implica, portanto, numa profunda alteração da cultura de aplicação da lei penal no país, que adote o princípio da intervenção mínima e que promova uma integração consistente entre os órgãos da execução penal.

Essa proposta deixa entrever, aliás, o seu pressuposto não revelado: o de que salvo em pouquíssimos casos, a privação da liberdade não é a medida mais adequada para o controle da criminalidade ou para uma cada vez mais superada concepção de reeducação do condenado e internado – mas talvez só esteja a servir para intensificar processos de exclusão social estes sim geradores de criminalidade. Investir no sistema penitenciário, sob esta perspectiva, seria permanecer alimentando uma estratégia de controle social que já revelou ser incapaz de desempenhar alguma função penalógica – de dissuasão, neutralização ou reinserção.

O Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN – foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário no Brasil.

Para cumprir seus objetivos o Fundo conta com recursos provenientes de dotações orçamentárias da União; de cinquenta por cento do total das custas judiciais recolhidas em favor da União, relativas aos seus serviços forenses; de três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal; de recursos da alienação dos bens perdidos em favor da União; de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; fianças quebradas ou perdidas; rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes da aplicação do patrimônio do FUNPEN e outros recursos que lhe forem destinados por lei.

A análise do balanço patrimonial do Fundo no exercício de 2003, revelou um superávit financeiro de cerca de R\$ 274,2 milhões, que pode ser utilizado como origem de recursos para solicitação de crédito adici-

onal, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

No “Decreto de Contingenciamento”, os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo sofrem restrições em seus limites de empenho e de pagamento. Algumas despesas específicas e outras que constituem obrigações constitucionais e legais da União não sofrem restrições. As limitações normalmente recaem sobre as despesas primárias discricionárias. Compete aos Ministérios, de acordo com suas prioridades e políticas setoriais, efetuar os cortes em suas entidades vinculadas e/ou subordinadas. Em outras palavras e exemplificando, o “Decreto de Contingenciamento” não estabelece os valores de corte para o Fundo Penitenciário Nacional, para o Fundo Nacional de Segurança Pública, para a Polícia Federal ou para a Funai, mas sim para o Ministério da Justiça. Este, em função de suas prioridades, irá determinar os cortes dos citados órgãos e fundos e demais entidades não mencionadas.

Assim, os recursos financeiros, mesmo aqueles vinculados, independente de arrecadação regular e suficiente, têm de obedecer ao cronograma de desembolso determinado pelo “Decreto de Contingenciamento”, de forma a não comprometer a obtenção do resultado primário. A necessidade de obtenção do resultado primário é também o motivo para a não aprovação dos créditos adicionais solicitados à conta de superávit financeiro do FUNPEN, sem que haja compensação de dotações primárias.

O Governo Federal demonstra sensibilidade com a área penitenciária ao prever no anexo de metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 as ações de construção de estabelecimentos penais, aparelhamento de estabelecimentos penais e serviço penitenciário federal, todas integrantes do Programa de Modernização do Sistema Penitenciário. Entretanto, diante da situação que se encontram os sistemas penitenciários locais, é preciso criar mecanismos para viabilizar a liberação dos recursos do FUNPEN, via crédito adicional. Não obstante as ações que devem ser implementadas autonomamente pelos Estados e Distrito Federal, é necessário que o Governo Federal ofereça compensação de outros setores para viabilizar a liberação do crédito adicional, obtendo, assim, a autorização para a liberação dos recursos financeiros, sem que haja comprometimento na obtenção do resultado primário.

Com a liberação dos recursos do FUNPEN – indicados como superávit financeiro – seria possível um reforço na ação vagas novas, ratificando-se que a linha de atuação do DEPEN não se afastará do objetivo precípuo da prevenção especial.

É o que se visa e é o que se busca na atual gestão.

Departamento
Penitenciário Nacional

Secretaria Nacional
de Justiça

Ministério da Justiça

